

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 13/2019

"Modifica dispositivo do Projeto de Lei nº 13/2019 que especifica"

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APRESENTAM A SEGUINTE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 13/2019:

Art. 1º Os artigos 1º a 6º do Projeto de Lei nº 13/2019 passam a vigorar suprimidos da partícula "-" após a indicação da unidade de articulação de artigo.

Art. 2º - - O artigo 3º do Projeto de Lei nº 13/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os estabelecimentos públicos e privados do Município de Lindoia, ficam obrigados a inserirem placas de atendimento prioritário, contendo o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista - TEA associado a palavra "Autismo", conforme modelo constante no anexo I".

Art. 3º Projeto de Lei nº 07/2019 passa a vigorar acrescido do Anexo I

Art. 4º - Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 19 de Agosto de 2019.


José Humberto Pietrafesa dos Santos

Vereador


Aparecido Luiz Matos
Vereador


Bruno Fischer Tardelli
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA

Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindoia - CEP 13.950-000 - LINDOIA/SP

Contato : (19) 3898-1125 / 3898-2052 - E-mail: atendimento@camaralindoia.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I



ANEXO I

ATENDIMENTO PRIORITÁRIO



GESTANTES

PESSOAS COM CRIANÇAS DE COLO

AUTISTAS

60⁺

IDOSOS



DEFICIENTES

**LEI MUNICIPAL XXXX/2019**
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA

Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindoia - CEP 13.950-000 - LINDOIA/SP

Contato : (19) 3898-1125 / 3898-2052 - E-mail: atendimento@camaralindoia.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

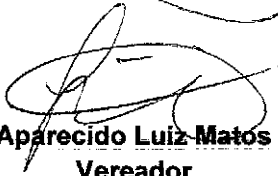
Tem a presente emenda modificativa o objetivo realizar alterações com o intuito de adequar a proposição ao disposto na Lei Complementar nº 95/98, notadamente em relação ao uso da partícula "-" na indicação da unidade básica de articulação.

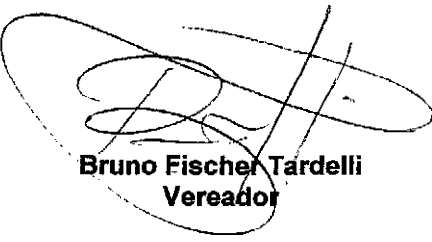
A referida emenda também visa integrar o ANEXO I ao projeto visando à padronização da divulgação do atendimento preferencial nos estabelecimentos

Por essa razão, apresentamos aos demais vereadores que compõem esta Câmara Municipal a presente emenda modificativa, solicitando-se sua aprovação em plenário.

Atenciosamente,


José Humberto Pietrafesa dos Santos
Vereador


Aparecido Luiz Matos
Vereador


Bruno Fischer Tardelli
Vereador